Anúncio n.º 2518/2009

Processo: 382/09.9TBAVR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Dunas de Aveiro — Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Aveiro, 2.º Juízo Cível de Aveiro, no dia 06-02-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Dunas de Aveiro — Construções, L.da, NIF — 503319724, Endereço: R José Rabumba, 17, 3800-000 Aveiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Arnaldo Simões da Cruz de Oliveira, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 24-10-1955, freguesia de Nossa Senhora de Fátima [Aveiro], NIF 174681992, BI 3322543, Licença de condução — C-130565, Endereço: Av.ª 25 de Abril, n.º 33 — 2.º Dt.º, São Salvador, 3830-044 Ílhavo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, NIF 181116065; Endereço: Av. do Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15 — 3.º G, 3800-000 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Gil Silva.*

301509446

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 2519/2009

Processo: 1994/08.3TBAVR-B

Prestação de contas de administrador (CIRE)

A Dra. Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Fernando Manuel Morais Bodas, nascido(a) em 11-10-1957, freguesia de Cacia [Aveiro], NIF 131011308, BI 5058898, Endereço: Rua da Pereira — Quinta Viela Marinho, Angeja, 3850-000 Albergaria-a-Velha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira.* — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima.*

301498974

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 2520/2009

Processo: 2513/06.1TBCLD-E
Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador da Insolvência: Carlos Henrique Maia Pinto

Credor: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: Brás do Rosário Ferreira

A Dra. Paula Margarida da Costa**,** Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Brás do Rosário Ferreira, nascido em 16-07-1951, NIF — 139774530, BI — 9556110, residente em Casal da Cumeira, 2040 Rio Maior, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Margarida da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Gomes Ferreira.*

301504878

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 2521/2009

Processo n.º 1521/09.5TBCSC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Ana Maria Seixas Ferreira Neves

Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s)...

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 09-03-2009, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Maria Seixas Ferreira Neves, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 11-11-1941, NIF — 105586943, Endereço: Rua Bombeiros Volun-